



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Controladoria Geral do Município**

**RESOLUÇÃO CGM N.º 29/2020**

PUBLICADO

EM 25 DE Junho DE 2020  
no, DOE-ITA, edição nº JOE.0902#  
Jackeline Langer Guimarães  
Oficial-ADM / SEGOV / PMA  
MAT. 18347

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 087/2020.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, inciso VIII e do art. 15, inciso III do Decreto Municipal n.º 14/05, e ainda de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º do Decreto n.º 087/2020, considerando:

- o disposto pela Lei Nacional n.º 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento do cenário da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19;

- a classificação dada pela Organização Mundial da Saúde – OMS como pandemia, quanto à expansão do novo coronavírus, o que significa risco em potencial dessa doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

- que esta pandemia possui uma taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

- que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliados ao aprimoramento das rotinas de limpeza em áreas de circulação, são relevantes para a redução significativa do potencial contágio;

- que cabe ao Poder Público zelar pela saúde e bem estar de seus servidores, adotando medidas preventivas para reduzir a propagação e o contágio do coronavírus COVID-19; e

- e finalmente o Decreto Municipal n.º 31/2020 que teve seus efeitos prorrogados pelo Decreto n.º 87/2020, autoriza a adoção do regime de trabalho através de rodízio e também de forma remota, regulamentando-os diante da necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Controladoria Geral do Município**

prestados por este Órgão Central de Controle, com fulcro no art. 3º do referido Decreto.

**RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** – Com o objetivo de reduzir o fluxo de pessoas circulando pelos corredores e ambiente internos de trabalho, fica temporariamente autorizado no âmbito da Controladoria Geral do Município - CGM, o regime de rodízio a partir do dia 22/06/2020, especialmente pelo fato das dependências da CGM não possuírem uma ventilação natural adequada, desde que seja mantido em cada ambiente de trabalho o efetivo de pelo menos 50% dos servidores.

**§ 1º** – O horário de expediente tanto o presencial na CGM como remoto será das 08h00min. às 17h00min.

**§ 2º** – Neste período será estimulada a realização do trabalho de forma remoto através dos processos digitalizados, os quais poderão ser enviados para Coordenadoria de Análise Processual através do e-mail [sueli.teixeira@itaborai.rj.gov.br](mailto:sueli.teixeira@itaborai.rj.gov.br), que os distribuirão aos servidores que estiverem em regime de *home office*, objetivando assim evitar atrasos desnecessários.

**§ 3º** – O servidor que eventualmente apresentar sintomas da doença infecciosa chamada COVID-19, salvo nos casos de internação, deverá permanecer em isolamento social em sua casa para evitar a contaminação de outras pessoas, sem prejuízo de comunicação à Secretaria Municipal de Saúde para notificar a existência de sintomas, na forma prevista no §1º do art. 2º do Decreto Municipal n.º 087/2020.

**Art. 2º**– Os servidores maiores de 60 anos ou portadores de doenças crônicas enquadrados no grupo de risco (cardiopatia, hipertensão, câncer, diabetes ou outras patologias pré existentes, que possam agravar o seu quadro em caso de contaminação), ficam dispensados de suas atividades presenciais, devendo cumprir suas obrigações através do sistema de tele trabalho realizado em casa durante o mesmo horário de expediente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Controladoria Geral do Município**

**Parágrafo único** – Nos casos previstos neste artigo, caso o servidor for visto passeando pela cidade no horário de expediente ou não apresentar o *relatório das atividades desenvolvidas em home office*, poderá ser considerada falta ao trabalho.

**Art. 3º** – Os servidores mencionados no artigo anterior, bem como aqueles que estiverem de sobre aviso de acordo com a escala de rodízio, prevista nesta Resolução, com exceção dos casos que estejam em gozo de férias ou licença, deverão executar suas atividades laborais remotamente de suas residências em regime de *home office*, bem como encaminhar relatório resumido das suas atividades realizadas neste regime, observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia da informação e comunicação disponíveis para evitar a descontinuidade dos seus serviços.

**Parágrafo único** - O regime especial de trabalho remoto temporário, para efeitos desta Resolução, consistirá no exercício das atividades funcionais durante o horário de funcionamento deste órgão, devendo portanto, o servidor permanecer a disposição para atendimento, quando couber, via internet, telefone e, se possível, o uso dos sistemas informatizados.

**Art. 4º**– O servidor que possuir direito adquirido para gozo de férias no presente exercício poderá optar pela sua antecipação.

**Parágrafo único** – O servidor que optar pela antecipação do gozo de férias deverá manifestar-se com a devida antecedência para análise da possibilidade a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para o pagamento do abono de férias.

**Art. 5º** – O servidor que possuir direito adquirido para gozo da Licença Especial, prevista no art. 185 da Lei 1.392 de 03 de julho de 1996, poderá requerer desde que não comprometa o andamento de serviços essenciais do da CGM.

**Art. 6º** – Com o objetivo de promovermos o crescimento profissional, sempre que possível, o servidor deverá aprimorar seus conhecimentos através da leitura de materiais pertinentes a área de controle interno, pesquisa na internet, especialmente nos sites do Tribunal de Contas do Estado do Rio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Controladoria Geral do Município**

Janeiro - TCE- RJ, Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União – CGU e Controladoria Geral do Estado - CGE, ou ainda, participação de cursos online gratuitos, devendo neste caso registrar no relatório.

**Art. 7º** – Quando em efetivo exercício nas dependências da CGM, cabe a cada servidor, além da higiene de rotina, tomar os devidos cuidados, especialmente com a higienização adequada das mãos ao chegar ao trabalho e ao longo de seu expediente, bem como evitar espirrar ao ar livre ou nas mãos, para evitar a contaminação dos outros servidores e do ambiente de trabalho.

**§1º** - Fica determinado que o servidor em efetivo exercício nas dependências da CGM faça o uso de máscara facial, tanto no trajeto de casa para o trabalho e do trabalho para casa, como no ambiente de trabalho.

**§2º** - Deverá continuar intensificada a higienização das maçanetas, portais, interruptores, torneiras, botão da válvula de descarga, mouses, teclados, mesas, utensílios etc.,

**§3º** - Durante este período deverá ser dentro do possível, privilegiada a utilização de ventiladores, bem como a manutenção das portas e janelas abertas para melhorar a qualidade do ar no ambiente de trabalho.

**Art. 8º** – Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Controlador Geral do Município em conjunto com a equipe técnica da Controladoria Geral do Município.

**Art. 9º** – Esta Resolução terá sua vigência a partir de 22/06/2020, podendo ser prorrogada automaticamente no caso das medidas previstas no Decreto Municipal nº 087/2020 forem prorrogadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itaboraí, 22 de junho de 2020.

  
**JOAQUIM LOPES DA GAMA**  
Controlador Geral do Município  
Mat. 1.374